

**ATA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPEX 30/08/2018**

<b>Data</b>	30/08/2018
<b>Horário</b>	08h:30min
<b>Local</b>	Reitoria - Porto Velho/RO

<b>Lista de presença:</b>	1. Carlos Henrique dos Santos	Presidente
	2. Moisés José Rosa Souza	Pró-Reitora de Ensino - PROEN
	3. Maria Goreth Araújo Reis	Pró-Reitor Substituto de Extensão - PROEX
	4. Gilmar Alves Lima Junior	Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - PROPESP
	5. Natanael Augusto Viana Simões	Docente de Curso de Nível Técnico, <i>Campus Ariquemes</i>
	6. Danielli Vacari de Brum	Docente de Curso de Nível Superior, <i>Campus Zona Norte</i>
	7. Izaqueu Chaves de Oliveira	Técnico-Administrativo em Educação da Área Pedagógica, <i>Campus Ariquemes</i>
	8. Adilson Miranda de Almeida	Diretoria de Ensino – DE, <i>Campus Cacoal</i>
	9. Marco Schmidt	Discentes dos Cursos de Nível Superior, <i>Campus Cacoal</i>
	10. Leandro Soares Moreira Dill	Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas - FAPERÓ

<b>Conselheiros que justificaram a ausência:</b>	1. Nicole de Moura	Técnico-Administrativo em Educação da Área Pedagógica, <i>Campus Calama/Reitoria</i>
	2. Mayuma Martins Santana	Diretoria de Extensão – DEPEX, <i>Campus Colorado do Oeste</i>
	3. Rafael Henrique Pereira dos Reis	Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-

		Graduação - DEPESP <i>Campus</i> Colorado do Oeste
	4. Claudinei de Oliveira	Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - DEPESP <i>Campus</i> Ariquemes
	5. Rosângela de Fátima Cavalcante França	Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

## 1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO

O Prof. Carlos Henrique deu as boas vindas a todos e verificou a existência de quórum necessário para abertura da sessão.

Ele justificou a ausência do magnífico reitor, Prof. Uberlando Tiburtino Leite, que neste dia, participa da Reunião do CONIF (Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica), que está sendo realizada em Rio Branco/AC, também será realizada uma Cerimônia em comemoração de 10 anos de criação dos Institutos Federais.

## 2. ORDEM DO DIA:

### 2.1. Aprovação da Ata da 12ª Reunião Ordinária de 16/05/2018;

O Conselho aprovou a Ata, por unanimidade.

### 2.2. Reformulação PSU – Processo Seletivo Unificado, Processo nº 23243.003602/2018-07, Relatora Sr.ª Mayuma Martins Santana;

O Prof. Moisés leu o parecer que a relatora enviou. O parecer destacou que o documento apresentado pela comissão foi criado por profissionais de diversos *campi* e as discussões se iniciaram em 2017, o documento passou por vários processos de aperfeiçoamento. Considerou que a minuta do Regulamento do PSU apresenta coerência e adequação às orientações contidas em legislações vigentes (de amplitude nacional e institucional) e atende às demandas encaminhadas na 44ª Reunião Ordinária do CODIR. E apresentou parecer favorável à aprovação.

O Prof. Moisés destacou que o CONSUP instituiu um GT - Grupo de Trabalho para repensar o PSU, o GT se reuniu em 2017. O objetivo inicial, era aumentar o número de analisadas no processo seletivo para mais do que língua portuguesa e matemática. Além de atender alteração de cotas apresentadas no decreto que normatiza o tema, surgiu a necessidade de a Comissão reformular o regulamento do PSU, que contém as contribuições desse trabalho. Ele considerou que não é possível encontrar um processo seletivo perfeito, mencionou que alguns IF realizam sorteio para o preenchimento das vagas, contudo, o IFRO tem a preocupação em atender a uma demanda social, as cotas devem ser observadas e a responsabilidade pelo interesse social da instituição. Ele ponderou com o Conselho se o objetivo é selecionar alunos já de excelência, como meritocracia, em desconsideração a inclusão social, considerou ainda, que a missão do IFRO é transformar a vida do aluno que entra na instituição.

A Sr.ª Carla Adrielle Ramos Coelho, responsável pela Copex (Comissão Permanente de Exames do IFRO) esclareceu que a diferença do processo seletivo entre alunos de curso técnico é diferente de nível superior, para o qual o MEC determina que o candidato faça redação. A adesão ao ENEM é muito baixa no estado de Rondônia, menos de 2%, os candidatos pelo ENEM estariam dispensados da redação, os demais candidatos passariam pela avaliação de notas do histórico e redação, que deve ser realizada a parte, a cargo da instituição. Esclareceu também, que a dificuldade de análise de históricos se dá pela diversidade de disciplinas da base nacional comum.

O Sr. Leandro ponderou se o acesso através de duas formas distintas de ingresso não seria uma seleção desigual. O Conselho deliberou que neste caso, a igualdade seria dispensar um tratamento desigual aos desiguais, privilegiando as necessidades específicas deste público, promovendo acesso igualitários a populações que por alguns fatores, estão excluídas.

A Sr.ª Carla esclareceu que na seleção apenas pelo ENEM, há a dificuldade em dividir as cotas. É também um trabalho complexo dividir esse edital em 80% das vagas para ENEM, e 20% para análise das notas. O Sr. Izaqueu partilhou que, por vezes, há a dificuldade em completar as vagas ofertadas do pelo ENEM, e o *Campus* tem que realizar inúmeras chamadas a fim de preencher todas as vagas, resultando em grande trabalho e desgaste. O Conselho considerou que não é possível comparar o IFRO com a UNIR, que tem adesão 100% ao ENEM, pois são instituições com perfis diferentes. O IFRO tem compromisso, em sua constituição por lei, com a interiorização e a determinação de oferta de 20% de licenciaturas. Ela lembrou que não haverá mais a seleção pelo SISU no IFRO, porque esta metodologia de seleção se mostrou ineficiente para o preenchimento das vagas no âmbito do IFRO.

A Prof.ª Danielle considerou que a formação acadêmica dos profissionais de licenciatura é muito importante para o desenvolvimento regional, e assim é essencial selecionar candidatos com maior conhecimento, e melhor preparados para a profissão, e que a admissão por análise de histórico e redação não atende ao perfil desejado. O Prof. Gilmar considerou que o Instituto não se pode afastar de sua razão de ser - seu público alvo. Esse diferencial é o que põe o IFRO em destaque, é a transformação social que ele promove, por isso se cria uma instituição pública, para transformar a realidade dos menos favorecidos, que estaria excluída do ENEM, sendo que muitas vezes estes são alunos de mais idade.

A Sr.<sup>a</sup> Carla destacou a recomendação MPF (Ministério Público Federal) quanto a observância das cotas. Mencionou que 75% dos alunos selecionados são cotistas para cursos técnicos. O Prof. Adilson relatou que para os *campi* do interior, o público alvo das licenciaturas não faz ENEM, no *Campus* Cacoal apenas 5% dos alunos foram selecionados pelo ENEM. O Prof. Carlos considerou que, notadamente, a seleção por nota atende melhor ao público regional.

O Prof. Gilmar propôs testar a metodologia mista (ENEM e PSU), porque ainda não há divulgação eficiente do ENEM, o certame não atinge a parte da população, com o passar dos anos, se houver ampla adesão ao certame, o IFRO poderá aderir a 100 % pelo ENEM, ou ir gradativamente diminuído o percentual de Processo Seletivo próprio. Ele ponderou ainda, sobre a realização das redações, o que envolve custos, e como será feito - custeado pela reitoria, pelo *campus*, ou dividido. As cotas serão aplicadas tanto nos 80% quanto nos 20%.

Em votação após deliberação, o Conselho aprovou para retirar o item **3 IV – ingresso apenas pelo Enem**. A votação não foi por unanimidade, votaram a favor de adesão 100% pelo ENEM dois votos, da Prof.<sup>a</sup> Danielli e do Sr. Leandro.

Em votação a proposta de adesão a 70% pelo ENEM e 30% pela avaliação do histórico, até que o cenário se altere, e, a adesão total ao ENEM seja então possível.

Desta forma, o Conselho fez a seguinte recomendação de alteração na redação quanto ao Processo Seletivo de Graduação:

**1) 70% das vagas** – serão via nota do **ENEM**

**2) 30% das vagas** – serão obtidos a partir das notas/conceitos dos componentes descritos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do 1º ao 3º Ano do Ensino Médio, do candidato, constantes no Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente, somada à nota de uma redação.

O Conselho considerou ainda, que o ideal seria que todos os ingressos em nível superior fossem pelo ENEM, contudo, considerando o contexto social e cultural do público alvo, devido a baixa adesão ao certame e dificuldade no preenchimento de todas as vagas para os cursos, o Conselho resolveu que as duas modalidades de ingresso devem ser admitidas neste momento, e se futuramente, com maior divulgação e adesão ao ENEM pela comunidade ingressante, o processo seja gradativamente alterado para adesão de 100% à entrância pela nota do ENEM.

### **2.3. Regulamento de Exames de Proficiência de Línguas no âmbito do IFRO, Processo nº 23243.008982/2018-68, Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;**

O relator apresentou seu parecer, mencionou que não foi apresentada a justificativa para elaboração de um Regulamento Institucional para tal atividade, visto que parte do texto, poderia ser aplicado via Edital. Contudo, considerando, a prática das ações no cotidiano do IFRO, pode-se considerar que o documento deve normatizar a dar base e garantia a publicação de editais. Voto - Considerando a minuta apresentada, sugere-se alterar o texto do Art.1 , §3º para o texto: "§3º O EPLE deverá ser ofertado duas vezes ao ano, ordinariamente, e de maneira extraordinariamente, de acordo com demanda institucional."

Considerando a proposta acima, o parecer foi de aprovação parcial, desde que atendida a proposta de alteração do §3º.

A Prof.<sup>a</sup> Maria Rita Berto de Oliveira, coordenadora do Centro de Idiomas - CI, esclareceu que há grande demanda nos centros de idiomas para oferta de provas de proficiência para certames de pós-graduação. Foi prevista o pagamento de GECC - Gratificação de Encargos de Cursos ou Concursos para todo o processo desde o edital até o relatório final enviado à Coordenação Geral dos Centro de Idiomas.

O Conselho deliberou que os CIs já ofertam cursos de línguas, e que é interessante ter calendário anual para que os interessados se programem e a demanda por exames de proficiência sejam atendidas dentro da programação.

O Conselho aprovou duas aplicações de exames de proficiência ordinárias por ano, ou extraordinariamente por demanda institucional.

O Conselho aprovou o regulamento, com as ressalvas apresentadas pelo relator, por unanimidade.

### **2.4. Regulamento do Programa Família Acolhedora, Processo nº 23243.016687/2017-02, Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;**

O relator apresentou seu parecer, esclareceu que o IFRO tem um Programa de Internacionalização aprovado e em execução, sendo o envio de alunos para Instituições no exterior como uma das principais ações, o recebimento de alunos intercambistas também deve ser priorizado na Instituição. Dentre parâmetros internacionais de avaliação de Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, o intercâmbio de alunos é um critério de pontuação e avaliação positiva. Não há dúvidas sobre a perspectiva de resultados excelentes para o ensino e aprendizagem de língua estrangeira durante o convívio com estrangeiros no cotidiano, além claro, do intercâmbio cultural. Toda ação que viabilize a vinda de pesquisadores estrangeiros na nossa Instituição, também deve ser priorizada, devido a elevada demanda e ganhos Institucionais. O IFRO precisa fomentar esta ação, pois até o momento não foram recebidos alunos e pesquisadores internacionais. A UNIR tem esse programa e o impacto foi muito positivo.

O relator recomendou que devem ser considerados os seguintes pontos:

- Alterar no Art. 17, o termo "Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil" para "Diretoria de Assuntos estudantis";
- Substituir no Art. 2, o termo "professor" por "servidores de Instituições parceiras";
- Avaliar a possibilidade de desenvolver um Cadastro *on line* de famílias no *site* do IFRO;
- Incluir um artigo em que conste uma avaliação da reciprocidade, onde servidores do IFRO e alunos em que as famílias participem do Programa, possuam pontuação por esse critério nos editais de mobilidade do IFRO.

Atendidos aos pontos acima, o voto do relator foi favorável à aprovação.

O Conselho deliberou sobre o Regulamento, que foi disponibilizado para consulta pública e após avaliação, foi adaptado. O Regulamento está adequado, amplo e sem restrição, e nos editais os detalhes deverão ser especificados.

O Prof. Moisés se posicionou a favor de abrir o cadastramento a famílias que tenham interesse em receber, e não apenas famílias de alunos e servidores, por considerar que a comunidade não acadêmica pode participar das ações do instituto, promovendo maior engajamento, e, até mesmo, divulgação da instituição. O Conselho sugeriu que a família poderia receber um certificado de reconhecimento por colaboração com a instituição. Destacado que essa família passará a fazer parte da comunidade do IFRO e da sociedade, por isso crê que o documento não deveria restringir a participação no cadastro. O Sr. Leandro destacou que a família será cadastrada, visitada e depois acompanhada, e como será muito positivo abrir para famílias cadastradas e aptas, para que a sociedade possa participar desse acolhimento. O Conselho decidiu, como sugestão, que todas as famílias interessadas possam se inscrever, considerado que muitas famílias tem potencial para receber e não tem vínculo com IFRO, observando que atende o objetivo de envolver a sociedade nas ações do Instituto.

O Conselho deliberou sobre fornecer, nos editais de mobilidade do IFRO, um incentivo de pontuação extra aos discentes e servidores que disponibilizam sua casa como família acolhedora, com previsão de cláusula de reciprocidade.

No art. 12, foi retirado a obrigatoriedade de determinados profissionais, dando a discricionariedade ao DG para indicar os membros da comissão de apoio local, observando o perfil do servidor conforme aptidão, afinidade, disponibilidade e interesse em se envolver.

Os alunos ou servidores que vierem ao IFRO, serão selecionados pela instituição que os envia, assim como o IFRO envia seus alunos e servidores a instituições estrangeiras diversas.

O Prof. Moisés mencionou que o regulamento estipula que se houver contribuição financeira deverá ser acordado entre as partes, ele considerou que quanto a oferta de alimentação, deve ser constado no edital.

No Art 16 – "hospedagem sem dificuldade" o Conselho aprovou a retirada do termo, solicitou que o texto seja direto ao que se pretende dizer.

O Conselho decidiu acatar a proposta, quanto a abrir o cadastro para famílias sem vínculo formal com o IFRO, sendo que os primeiros editais devem ser destinados aos grupos prioritários (alunos e servidores) a fim de adquirir experiência e para os próximos, que deverá ser aberto à comunidade.

O Conselho aprovou o Regulamento com ressalvas, por unanimidade.

## **2.5.Regulamento de Auxílio ao Aluno Estrangeiro no âmbito do IFRO, Processo nº 23243.002832/2018-41, Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;**

O relator apresentou seu parecer, considerou que o regulamento é um documento importante para viabilizar o intercâmbio de alunos, e coaduna com as parcerias desenvolvidas pelo IFRO, em que os alunos do IFRO, em algumas parcerias, recebem auxílios financeiros ou outros recursos (ex: transporte, alimentação, hospedagem) em Instituições parceiras, em outros países. O Parecer jurídico apontou pela viabilidade de pagamento a este auxílio, desde que a fonte de recursos não seja PNAEs, e desde que haja reciprocidade.

Este regulamento é destinado a alunos em mobilidade, que não estejam cursando curso regular. No processo deste auxílio deve constar uma avaliação demonstrando a situação socioeconomicamente vulnerável. A seleção será por editais, realizada pelo NII - Núcleo de Internacionalização do IFRO. O valor do auxílio pode variar de acordo com o custo para cada unidade, e se haverá oferecimento de moradia, alimentação, etc.

Sugere-se a alteração do parágrafo único do Art. 17:

Onde se lê: "Se houver comprovação de fraudes em informações e documentos, o estudante beneficiado será obrigado a devolver todo o valor pago pelo IFRO".

Leia-se: "Se houver comprovação de fraudes em informações e documentos, ou recebimento não regulamentado de valores, o estudante beneficiado será obrigado a devolver todo o valor pago pelo IFRO".

A partir do ponto acima, e sanados os questionamentos, com encaminhamento final do texto, o relator apresentou parecer favorável à aprovação.

A Sr.<sup>a</sup> Goreth apontou que quando o beneficiado conclui, não é cancelado, e sugeriu mudar o título para "cessão do recebimento". O regulamento também deve prever que se o beneficiado receber a mais, terá que devolver, sendo assim, incluir ressarcimento de devolução.

Após deliberação, o Conselho aprovou o regulamento com ressalvas. Com registro de um voto contra do Prof. Moisés.

## **2.6. Termo de Referência Projeto FUNASA/IFRO, Processo nº 23243.015561/2018-93, Relator Prof. Moisés José Rosa Souza;**

O relator apresentou seu parecer, considerou o histórico do processo que contém:

- Documento elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão do IFRO, em outubro de 2017;
- Em 26 de dezembro foi assinado o Termo de Renumeração;
- Em 27 de dezembro de 2017 foi assinado o Termo de Execução Descentralizada pelo Reitor do IFRO e o Presidente da FUNASA;
- Encaminhamento à Procuradoria Federal Junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia;
- Em 5 de julho foi emitido o PARECER n. 00154/2018/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU, em 05 de julho de 2018;

- Em 3 de agosto de 2018, foi enviado à secretaria do CEPEX.

O documento objetiva desenvolver pesquisas de campo e capacitar pessoas para a elaboração dos Planos de Saneamento Básico de 18 municípios do Estado de Rondônia, portanto tem substancial relevância social, com transferência de recursos de mais de três milhões de reais para a execução. Considerou o parecer jurídico nº 00154/2018/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU, de 05 de julho de 2018, atesta a legalidade jurídica do documento. Em suma, o documento atendeu a legislação específica em sua consecução, e o voto do relator foi favorável.

O Conselho aprovou o documento por unanimidade.

### **2.7. Reformulação de PPC Técnico em Agropecuária Integrado, *Campus* Cacoal, Processo nº 23243.018923/2017-17, Relator Prof. Rafael Henrique Pereira dos Reis;**

O relator apresentou seu parecer, considerou que o documento atendeu a legislação, nacional e institucional, em sua consecução, sobretudo a Resolução 6/2012 - CNE/CEB, no que tange as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Parecer e Voto do Relator para adequação:

- item 1.11.2 - Coordenação de Apoio ao Ensino por Departamento de Apoio ao Ensino;
- Adequar a Missão, a Visão e os Valores institucionais ao PDI 2018-2022.

Isso posto, o relator apresentou parecer favorável à aprovação deste PPC.

O Conselho aprovou o PPC por unanimidade, com ressalvas.

### **2.8. PPC Técnico em Vigilância em Saúde Subsequente, *Campus* Guajará-Mirim, Processo nº 23243.017579/2017-49, Relator Prof. Natanael Augusto Viana Simões;**

O relator apresentou seu parecer, apresentando o histórico do processo para o qual a Direção de Ensino se manifestou favorável, devido a necessidade por profissionais na área de saúde na região e a facilidade de implantação por não demandar construção de novos laboratórios e aquisição de equipamentos, pois está na área temática da saúde, que é área de atuação do *Campus*, apesar de se tratar de um novo eixo. O processo foi então, enviado à CENTEC para análise, em que foram levantados questionamentos referentes à contratação de docentes, infraestrutura e a criação de um novo eixo tecnológico, ainda não explorado pelo *Campus*. Em resposta, a Direção-Geral argumentou que:

(a) o quadro atual é suficiente para atender às demandas, não necessitando contração;

(b) que os laboratórios, apesar de estarem em fase de projeto, tem previsão de término em 2018 e que os laboratórios já previstos nesse projeto já oferecem a estrutura mínima conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

(c) que mesmo ao criar um novo eixo, a infraestrutura do curso pode ser naturalmente compartilhada com o que possuía de Biotecnologia; e

(d) que o curso em Vigilância em Saúde não trará nenhuma demanda adicional ao *Campus* além do que consta no PDI 2018-2022. A proposta de inclusão do novo curso no PDI foi apreciada pelo CONSUP em 15 de dezembro de 2017 e foi aprovada. Em seguida, a CENTEC analisou o PPC e recomendou atualização de informações, correção de termos e ajuste para regime de matrícula semestral. Uma nova versão foi confeccionada pela Comissão levando em consideração as observações da CENTEC e enviada para o Departamento de Apoio ao Ensino para análise técnico-pedagógica e foram realizados outros encaminhamentos para atualização de informações e convergência de dados apresentados em seções diferentes.

O plano do Ensino do *Campus* Guajará-Mirim, neste ponto, era de que o curso estivesse aprovado e apto para oferta no segundo semestre de 2018, porém a Comissão se manifestou quanto a isto informando não haver tempo hábil para cumprir com esta meta. Novamente, a Comissão atendeu às reivindicações do Ensino e elaborou no projeto pedagógico, ora apreciado pela CEPEX. Assim o processo tramitou nos dias 10 e 11 de maio de 2018 até chegar à ciência da CENTEC para nova análise. Em 06 de junho de 2018 os pareceristas se mostraram favoráveis à aprovação deste PPC com algumas recomendações de alteração antes de sua publicação; e por fim realizaram despacho para este Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para deliberação.

O Curso Técnico em Vigilância em Saúde tem como contribuição formar profissionais para uma melhoria da assistência prestada pelos serviços públicos, reduzindo riscos e agravos que afetam a saúde da população, promovendo a qualidade de vida e fomentando a coesão dos setores de Vigilância Sanitária e Epidemiologia. O *Campus* Guajará-Mirim demonstrou possuir recursos humanos e materiais para execução e manutenção deste curso sem criar qualquer demanda adicional para tal, tornando o projeto viável ao mesmo tempo que traz consigo grande potencial para atender com qualidade a população daquela região e ainda acrescentar um terceiro eixo tecnológico ao campus. Apesar de não constar inicialmente no PDI, o próprio CONSUP vislumbrou a oportunidade de alavancar o desenvolvimento regional através da formação de profissionais que poderão atuar no mercado de trabalho com capacidade de prevenir, diminuir e/ou eliminar riscos à saúde; intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e serviços, ampliando a atuação da vigilância em saúde e a incorporação das atividades de saneamento.

Depois de analisar o documento apresentado, o relator chegou às mesmas conclusões que os pareceristas da CENTEC, portanto, apresentou parecer favorável à aprovação deste PPC com as ressalvas apresentadas naquele Parecer, exceto por estas apresentadas a seguir:

- Verificar todo o texto o termo "estágio" e substituir por prática profissional supervisionada. No Parecer consta a ocorrência em apenas dois parágrafos, porém há 29 ocorrências da palavra "estágio" em todo o documento;

- Sobre a Subseção 1.7.6, os 20% de atividades não presenciais sobre o curso de forma geral pode ser, de fato, problemático de acompanhar durante o período de integralização da turma. Neste ponto, sugeriu que a estratégia de gestão dos 20% ocorra conforme o regime de matrícula que é semestral, isto é, que até 20% da carga horária semestral seja utilizada para essas atividades a cada semestre, garantindo desta forma um parâmetro temporal que promova uma gestão mais confortável e exequível;
- No Parecer é solicitada a exclusão do segundo parágrafo da Seção 1.8. Os pareceristas consideram que a prática intrínseca ao currículo é diferente da prática profissional supervisionada onde se lê "A prática profissional intrínseca ao currículo tem o propósito de articular os conhecimentos teóricos à aquisição de habilidades e competências para o exercício da profissão"; porém, ele considerou que esta frase quer dizer é que a partir do momento em que o discente começar a realizar na prática aquilo que está previsto no currículo, ou seja, a teoria disposta na ementa das disciplinas, ele passará a desenvolver as habilidades e competências necessárias para se tornar o profissional idealizado pelo projeto proposto. Neste caso, ele concordou com a Comissão de Elaboração, e, que permaneça este parágrafo, ou mesmo que seja redigido de alguma outra maneira que não dê margem à interpretação dúbia;
- Quanto à Seção 2.8 em que foi recomendada a exclusão do texto sobre Conselho de Classe, sugeriu a realocação deste conteúdo para a Seção 2.1 que especificamente de explicar o funcionamento do Conselho de Classe e manter na 2.8 apenas o que for referente ao funcionamento do Colegiado especificamente.

O Conselho aprovou o PPC por unanimidade, com as ressalvas apresentadas pelo relator.

### **2.9. PPC Técnico em Finanças Concomitante, EaD, Campus Vilhena, Processo nº 23243.013912/2017-41, Relatora Prof.<sup>a</sup> Danielli Vacari de Brum;**

A relatora apresentou seu parecer, destacando as sugestões da Coordenação de Ensino Técnico/DDE/PROEN de ordem estrutural, antes de sua publicação:

1. Subseção 1.2.3, página 30: no segundo parágrafo acreditamos que houve um erro de digitação na palavra 'caudas' em "(...)o IFRO forma profissionais capazes de identificar problemas, propor caudas, possíveis soluções (...)".
2. Subseção 1.7.1, página 64: entre dois parágrafos está escrito 'Regulamento de Organização Acadêmica' em itálico, provavelmente um descuido da revisão.
3. Seção 2.1, página 82: o Diretor-Geral do Campus não compõe o Conselho de Classe.
4. Seção 3.2, página 86: revisar a construção do texto que diz que os coordenadores de curso "possuem espaço único compartilhado de trabalho".

Em sua análise a relatora apresentou as seguintes recomendações:

1. Trabalhar em conjunto com a Coordenação do Curso de Finanças do *Campus* Porto Velho Zona Norte para reestruturação da matriz curricular e das ementas das disciplinas ofertadas, pois se observa no curso em desenvolvimento que o mesmo apresenta problemas pontuais e que poderão/deverão ser sanados antes da aprovação desse PPC;
2. Justificar a não inclusão das disciplinas de Fundamentos de Matemática Financeira e Redação Científica e Oficial na matriz curricular. A carga horária de Português Instrumental e Matemática Financeira Aplicada não contemplam conteúdos básicos extremamente necessários à formação destes estudantes;
3. Seção 1.7.3, página 65: A Resolução CNE/CP nº 1, em seu artigo 13 estabelece que a dimensão prática transcenderá o estágio e tem como finalidade promover a articulação das diferentes práticas, numa perspectiva interdisciplinar. A prática como componente curricular dará ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, de forma a oportunizar a atuação em situações contextualizadas, podendo ser enriquecida com tecnologias da informação. Citar qual a metodologia escolhida para a realização dessas atividades. A prática como componente curricular incluirá a realização de práticas profissionais integradas e projetos integradores? Quantas disciplinas serão envolvidas? Elencar/Citar quais as disciplinas da matriz curricular desenvolverão essas habilidades práticas primordiais à formação do egresso, mencionadas no referido item;
4. Especificar que o público-alvo do curso deverá estar regularmente matriculado no 1º ou no máximo no 2º ano do ensino médio, para que o mesmo não corra risco de concluir o ensino médio antes do ensino técnico, evadindo-se assim do curso;
5. Dados preliminares do curso, página 12: como a estrutura do curso configura-se em módulos (pg. 41), o regime de matrículas deveria também ser modular;
6. Atualizar missão, visão e valores segundo PDI 2018-2022.

Considerando as recomendações pontuadas, a Conselheira não foi favorável à aprovação deste PPC e solicitou a reestruturação do curso.

O Conselho aprovou as recomendações da relatora. O PPC deve ser reestruturado pela Comissão de elaboração. O Conselho recomendou que a Comissão poderá verificar com o PPC do Curso Técnico em Finanças, EaD, do *Campus* Zona Norte, que foi recentemente reformulado. Após os ajustes, o Processo deverá ser reapreciado na próxima reunião do CEPEX, para aprovação.

### **2.10. PPC Licenciatura em Matemática, Campus Cacoal, Processo 23243.019678/2017-65, Relatora Prof.<sup>a</sup> Danielli Vacari de Brum;**

A relatora apresentou seu parecer, considerou o histórico do processo, em que o curso de Licenciatura em Matemática do *Campus* Cacoal foi implantado no ano de 2014, por meio da Resolução, *ad referendum*, nº 012/2014/CONSUP/IFRO, de 12/03/2015, e posteriormente esta foi revogada pela Resolução nº 023/CONSUP/IFRO, de 04 de julho de 2014 que dispunha sobre a aprovação definitiva do PPC do curso e sua efetivação no *Campus*.

Com as frequentes e necessárias atualizações do curso, viu-se a necessidade de uma reformulação em sua matriz curricular. Por ser um curso ofertado em mais de um *Campus* do IFRO (Cacoal e Vilhena) e por atender as legislações institucionais (Resolução 42/2010), a Pró-Reitoria de Ensino, solicitou manifestação dos *Campi* Cacoal e Vilhena sobre a reformulação da organização curricular e a indicação de 2 membros por *Campus* para compor a comissão central de reformulação do PPC. Feita as nomeações por meio da portaria 1388 GR/IFRO de 28 de julho de 2017, o início dos trabalhos se deu em 05 e 06 de setembro de 2017 na sala de reuniões da Reitoria. Terminados os trabalhos da comissão central, iniciaram os trabalhos da comissão local, instituída pela portaria 281 CAC/CGAB, cujos membros ficaram responsáveis pelas alterações e adaptações a realidade do *Campus* Cacoal.

Reunidos no *Campus* por diversas vezes, as alterações foram realizadas e encaminhadas para análise, avaliação e aprovação dos colegiados superiores do IFRO.

O processo passou por duas análises, em que foram apontadas recomendações e foram atendidas. A segunda versão do PPC que foi disponibilizado, e foi realizada a análise que recomendava entre outras sugestões a inserção de uma disciplina de Fundamentos de Álgebra, excetuando-se esta recomendação, as demais foram atendidas e justificadas. A terceira versão do PPC que foi analisado, a Coordenação de Graduação sugeriu a inserção da disciplina de Fundamentos de Álgebra. Foi recebido então, o encaminhamento CAC-DE, assinado pelo Diretor de Ensino do *Campus* e pelos membros da Comissão de Reelaboração do PPC, em que há um quadro em que mostra a distribuição dos conteúdos de Álgebra em diversas disciplinas da matriz curricular. Segundo o Parecer CNE/CES 1.302/2001, que orienta a formulação do projeto pedagógico do curso de Matemática nas modalidades de Bacharelado e Licenciatura, com o estabelecimento conteúdos obrigatórios para ambas as modalidades, não existe a indicação de obrigatoriedade de criação de disciplina.

Analisando o PPC, a relatora destacou:

1) O documento esta de acordo com a legislação em vigor, norteado pela:

- Resolução CNE/CP nº 2/2015 -DCNs Formação de Professores;
- Parecer CNE/CES nº 1.302/2001- DCNs Matemática;
- Resolução CNE/CES nº 3/2003-DCNs Matemática;
- Resolução nº 65/2015/CONSUP/IFRO -Regimento Geral do IFRO;
- Resolução nº 87/2016/CONSUP/IFRO - Regulamento de Organização Acadêmica para os Cursos de Graduação; Projetos Pedagógicos dos vigentes;
- Resolução nº 023/CONSUP/IFRO, de 04 de julho de 2014 que aprova o Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Matemática, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia *Campus* Cacoal;
- Regulamento de Organização Acadêmica para os Cursos Graduação - Resolução Nº 87/CONSUP/IFRO/2016, de 26 de dezembro de 2016.

2) Algumas recomendações/sugestões e questionamentos:

- Conferir e ordenar na forma alfabética toda as referências bibliográficas;
- Substituir o termo “sem prévio agendamento”, por “com prévio agendamento” (item 1.16.1 da pg. 116 do PPC);
- Excluir o item 1.7.3 da página 101 e criar um novo, denominado Prática Profissional, subdividido então em Prática como Componente Curricular e Estágio Curricular;

Está previsto na organização curricular do Curso de Matemática as Práticas como Componente Curricular, num total de 480 horas-aula, ou seja, 400 horas relógio. Essas práticas, segundo as Resoluções CNE/CP nº 1 e 2/2002 que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, devem compor uma carga horária de 400 horas a ser vivenciadas ao longo do curso desde o seu início.

A Resolução CNE/CP nº 1, em seu artigo 13 estabelece que a dimensão prática transcenderá o estágio e tem como finalidade promover a articulação das diferentes práticas, numa perspectiva interdisciplinar. Esta prática dará ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, de forma a oportunizar a atuação em situações contextualizadas, podendo ser enriquecida com tecnologias da informação.

**Questionamentos:** Qual(is) a(s) metodologia(s) escolhida(s) para a realização dessas atividades? Quais as atividades propostas: participação em pesquisas educacionais, programas de extensão, elaboração de material didático, desenvolvimento de projetos de eventos científicos? Caso um aluno venha a pedir aproveitamento de disciplinas e esta apresente carga horária mista (prática e teórica), como se dará o aproveitamento? Acredita-se que um texto mais informativo seja necessário para este item.

- Observar na página 60, que o somatório das referidas disciplinas “Projeto Integrador e Extensão” não confere.

**Questionamentos:** Esta disciplina seria para atendimento da Resolução CNE/CP nº 02, de 01 de julho de 2015, que estabelece a carga horária de 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes ou para atender a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), meta 12? Se está atendendo o Plano Nacional, como estamos atendendo a Resolução CNE/CP nº 02? Novamente sugere-se um tópico mais explicativo e individualizado para esse tema pois atualmente o mesmo aparece no item 1.16.4.

- Estratégias de Interdisciplinaridade e 1.16.5 Curricularização da Extensão.
- O PPC apresenta o cômputo total da carga horária destinada aos estágios, porém não o inclui como disciplina, menciona apenas no texto que seria a partir da conclusão do 4º período. Seria importante para o estudante e para comissões

avaliadoras que o mesmo aparecesse na matriz curricular do curso com a carga horária destinada por semestre. **Quantas horas, de um total de 400 (quatrocentas) serão trabalhadas por semestre?**

- Especificar o cômputo da carga horária máxima relativa a cada atividade complementar constante na página 109 do PPC, de forma que o discente se “empenhe” a transitar por atividades inerentes ao ensino, a pesquisa e a extensão, não se restringindo a computar todas as 200 horas de atividades em palestras, por exemplo.
- Reestruturar os itens de 1.8 a 1.12, deixando “Estágio curricular supervisionado” em um único item.
- Conferir se a missão, visão e valores deste PPC encontram-se de acordo com o novo PDI.

Por fim, ela considerou que o PPC deve ser mais sucinto para melhor clareza e avaliação da comissão do MEC, assim como dos interessados. Deve ser melhor descrita a prática profissional, projetos integradores e estágio curricular; objetivando não misturar os conceitos e esclarecer cada um deles. Faltou descrever o que é a prática profissional, e se for aluno com aproveitamento de disciplina, esclarecer como proceder. Considerou que o curso não atende a legislação nesse quesito. Especificar carga horária até o número de horas apropriado, para proporcionar que o aluno circule dentre as diversas atividades.

O Prof. Adilson esclareceu que a carga horária da prática está computada mas não foi discriminada, contudo, deve estar no PPC. A reescrita e organização do PPC (reformulação do PPC) foi compromisso assumido pelo *Campus*, quando da visita da avaliação do MEC. Sendo que a nota geral concedida pelo MEC foi 3.

Parecer e Voto da relatora:

Considerando que o PPC em questão atende aos objetivos e as demandas do Instituto, as legislações em vigor, bem como as recomendações pontuadas, a Conselheira foi favorável à sua aprovação, desde que atendidas/respondidas as recomendações constantes nos itens acima elencados.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

### **2.11. PPC Técnico em Recursos Humanos Concomitante, EaD, *Campus Vilhena*, Processo nº 23243.013432/2017-80, Relator Prof. Adilson Miranda de Almeida;**

O relator apresentou seu parecer, considerou o histórico de tramitação do processo, que foi desenvolvido e discutido pelo *Campus Vilhena*, este curso já é ofertado pelo Campus Zona Norte, inclusive a Mariz curricular, mesma comissão de elaboração do curso técnico em finanças. Quando necessário, o PPC foi devolvido para ajustes, conforme as recomendações previstas nos Pareceres da CENTEC-DDE/PROEN. Verificou-se que, as recomendações feitas foram atendidas e a CENTEC/DDE/PROEN se manifestou favorável à continuidade dos trâmites para sua aprovação junto aos Colegiados competentes. O documento atende a legislação pertinente, conforme descrito na instrução normativa **3/2017/REIT - PROEN/REIT**.

Considerando que o PPC em questão atende aos objetivos e as demandas do Instituto Federal de Rondônia, bem como recomendações pontuadas pela Pró-Reitoria de Ensino, o relator apresentou parecer favorável à sua aprovação.

Ademais foram identificadas outras adequações que também sugeriu:

- Numerar as páginas, conforme sumário;
- No item “1.7.7 Critérios de aproveitamento de estudos e de certificação de conhecimentos”;
- No segundo parágrafo, trata do assunto fazendo menção ao ROA, como já possuímos resolução própria para tais processos, seria conveniente fazer menção a esta. (RESOLUÇÃO 09/2018 CONSUP/IFRO);
- Realizar menção ao PDI 2018-2022, (missão, visão e valores estão os de 2014) no texto há varias menções ao PDI, mas não identifica qual e nas referencias é citado o PDI de 2009.

O Conselho deliberou que analisado os 3 semestres letivos, não é suficiente para fechar todas as disciplinas. Este curso deve ser por módulo, e por vezes, o curso fecha em 2 anos, para concluir os 3 módulos. É importante adequar para que o aluno não tenha a expectativa que vai terminar o curso em um ano e meio.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

### **2.12. PPC Pós-Graduação *Lato sensu* em Ensino de Ciências e Matemática - ECM, *Campus Vilhena*, Processo nº 23243.002832/2018-41, Relator Prof. Adilson Miranda de Almeida;**

O relator apresentou seu parecer, considerou o histórico de tramitação do processo, que foi desenvolvido e discutido pelo *Campus Vilhena* e devolvido, quando necessário para ajustes no PPC, conforme as recomendações previstas nos Pareceres da CPOSG/PROPESP. Verificou-se que, as recomendações feitas foram atendidas e a CPOSG/PROPESP se manifestou favorável à continuidade dos trâmites para sua aprovação junto aos Colegiados competentes. O documento atende a legislação pertinente, conforme descrito na Resolução nº 11/CONSUP/IFRO, Res. nº 17/2018/CONSUP/IFRO demais normativas internas e encontra-se atualizado em relação as necessidades de formações atuais.

Considerando que o PPC em questão atende aos objetivos e as demandas do Instituto Federal de Rondônia, bem como recomendações pontuadas pela Coordenação de Pós Graduação, o relator apresentou parecer favorável à sua aprovação.

Este curso também é ofertado pelo *Campus Cacoal*, na modalidade semi-presencial, e foi observado que a o estabelecimento de nota 70 era inexequível, dessa forma, foi alterado para nota 60. Este curso não estava previsto no PDI.

Ademais, foram identificadas outras adequações:

- Revisar o cronograma das disciplinas (caso o curso ainda não tenha iniciado).

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

### 2.13. PPC Licenciatura em Pedagogia, EaD, *Campus* Porto Velho Zona Norte, Processo nº 23243.019759/2017-65, Relatora Sr.<sup>a</sup> Maria Goreth Araújo Reis;

A relatora apresentou seu parecer, destacou uma preocupação em relação ao atendimento à Resolução CNE/CP nº 2/2015, pois o PPC se baseava na Resolução CNE/CP nº 1/2006. É entendimento da DDE/PROEN que, a partir de sua publicação, os cursos de licenciatura, inclusive o curso de Pedagogia, devem ser organizados com base neste documento e os cursos em andamento têm prazo para adequação às normas até 1º de julho de 2018. Considerando que o curso em tela foi organizado pela Resolução CNE/CP nº 1/2006, é recomendada a adequação da sua organização curricular ao estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2/2015, considerando perfil de formação (ampliação), organização dos núcleos de formação (art 12), distribuição da carga horária na estrutura estabelecida (art. 13), para que não seja necessária sua adequação imediata após sua aprovação ou que tenhamos problemas nos processos de avaliação do curso. Cabe também uma análise sobre a carga horária para o curso. De acordo com as informações contidas nos dados gerais do curso, a carga horária total do curso é de 3.960 horas. Neste sentido propomos uma reflexão acerca do excedente de carga horária em relação ao mínimo previsto para o curso (3.200 horas), considerando os índices de evasão muito comuns nas licenciaturas e em cursos desenvolvidos na modalidade à distância, entre outros. Caso o *Campus* tenha justificativa para o excedente significativo, é importante acrescentar ao texto do projeto. Cabe também uma análise acerca da organização dos estágios supervisionados, pois há casos em que os estágios ocorrem antes de os estudantes terem os conhecimentos sobre as metodologias e estratégias para o ensino naquela etapa de formação, assim como se faz necessária a contemplação de metodologias e estratégias para o magistério nas disciplinas pedagógicas dos cursos de ensino médio na modalidade Normal para a realização do estágio supervisionado na área.

O processo foi despachado pela Proen à Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) no dia 09/02/2018, para encaminhamento aos Conselhos. Em 21/02/2018 a Diretoria de Educação a Distância encaminhou o processo à Comissão do *Campus* Porto Velho Zona solicitando a realização dos ajustes e devolutiva até 22/02/2018. Em 26/02/2019 a Comissão apresenta um Resumo Executivo das discussões e encaminhamentos feitos em relação ao Parecer 06/2018/DDE/PROEN, juntamente com o PPC realizadas as devidas adequações. Nos dias 27 e 28/03/2018 foram realizadas em São Paulo novas reuniões com o Grupo de Trabalho constituído pela SETEC. As discussões do grupo deixaram claras que o PPC em questão deverá ser comum a todos os IFs envolvidos, e embora cada instituição tenha que aprovar os cursos pelos trâmites internos regulares, a matriz curricular será única, assim como os materiais produzidos pelas IES participantes do Programa, que serão compartilhados pela Rede. A criação do curso foi autorizada *ad referendum* pelo Conselho Superior do IFRO, por meio da Resolução nº 15/CONSUP/IFRO, de 27 de fevereiro de 2018 e o PPC foi aprovado *ad referendum* por meio da Resolução Nº 10/REIT/CEPEX/IFRO, de 27 de fevereiro de 2018, devido ao pedido de urgência para cumprir os prazos de adesão ao Programa Nacional, com a proposta de inclusão nas pautas dos Conselhos para serem referendadas nas próximas reuniões.

O Curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade EaD tem como objetivo geral possibilitar a formação, superior, do profissional docente, para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em cursos de Educação Profissional na área de serviços, apoio escolar, supervisão e gestão, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógico. As tratativas iniciais para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso se deram em Rede, envolvendo seis Institutos: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul), Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), e no âmbito do IFRO, por meio do *Campus* Porto Velho Zona Norte. Apesar de ser um curso ofertado em Rede, cada Instituição envolvida deve aprovar seu próprio PPC. Assim, o *Campus* Porto Velho Zona Norte apresenta o seu Projeto Pedagógico do Curso, elaborado em conjunto com os demais IFs participantes da Rede. Contudo, com adequado às suas peculiaridades regionais e características específicas. Após análise do PPC, a Relatora apresenta as seguintes observações:

- Retificar os Itens 1.2.2 e 1.2.3 – Atualizar a Missão, Visão e Valores do IFRO, conforme o novo PDI 2018- 2022.
- Retificar o item 3.1.6.3 Legislação: Substituir a Resolução CNE/01/2006 pela Resolução CNE/CP nº 2/2015.
- Adequar o item “Curricularização da Extensão (pg 59) ao que preconiza a Meta 12, Estratégia 12.7 da Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE “...Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”. Ela considerou que a curricularização da extensão deve estar inserido nas diversas disciplinas, distribuída entre elas. A Prof.<sup>a</sup> Anabela Aparecida da Silva Barbosa, presidente da comissão do PPC, esclareceu que a curricularização está descrita como seminário integrador devido à especificação da EaD , para possibilitar pagamento de bolsa para um tutor para acompanhamento das atividades no ambiente virtual.

O PPC em questão prevê a aplicação de 320 horas de curricularização da extensão por meio da oferta de 4 disciplinas, o que não contempla as exigências do Plano Nacional da Educação: “...as disciplinas de Oficina de Projetos de Iniciação Científica e Tecnológica (1º ano) e Oficina de Projetos de Iniciação Científica e Tecnológica – Elaboração de Projeto de Pesquisa e Extensão (2º ano) e Oficina de Projetos de Iniciação Científica e Tecnológica – Implantação de Projeto de Pesquisa e Extensão (3º ano) e Oficina de Projetos de Iniciação Científica e Tecnológica– Projeto de Pesquisa, Inovação e Extensão (4º ano) destinam-se a trabalhar e construir de forma prática os fundamentos, planejamentos, desenvolvimentos e avaliações dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão”. Por se tratar de um PPC elaborado em rede, por vários Institutos, sugere-se levar a proposta ao Grupo de Trabalho para que seja discutida a aplicação da curricularização da extensão conforme previsão legal. - Nos anexos do PPC são apresentados três Regulamentos: Estágio, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso, como parte integrante do PPC e elaborado para os IFs participantes do curso em Rede. Contudo, o IFRO já possui tais regulamentos, aprovados por seu Conselho Superior. Assim, recomenda-se que o PPC faça as citações dos devidos regulamentos e que na execução do curso sejam aplicados os regulamentos próprios do Instituto Federal de Rondônia. Observando que o IFRO não tem autonomia para alterar a matriz curricular para atendimento de demandas regionais.

Parecer e Voto da relatora: considerando a autonomia didática e administrativa das instituições federais de ensino; considerando a necessidade indicada pela comunidade acadêmica do IFRO e dos IFs envolvidos na Rede; considerando ainda a aprovação ad referendum por meio da Resolução Nº 10/REIT/CEPEX/IFRO, Ela foi favorável à aprovação do PPC, ressaltando os ajustes ora recomendados.

O Processo Seletivo recebeu mais de 3.000 inscrições para as 300 vagas ofertadas. A primeira aula será dia 20 de outubro.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

#### **2.14. PPC Licenciatura em Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados, EaD, Campus Porto Velho Zona Norte, Processo nº 23243.019779/2017-36, Relatora Sr.<sup>a</sup> Maria Goreth Araújo Reis;**

A relatora apresentou seu parecer, considerou o histórico do processo, em que 30 de janeiro de 2018 a minuta foi encaminhada para análise na Pró-Reitoria de Ensino, que emitiu o Parecer nº 7/2018, por meio da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino. A DDE, além de sugerir algumas adequações no texto quanto a formatação e revisão gramatical, fez algumas recomendações em relação ao estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2/2015, destacando os seguintes aspectos:

a) organização curricular estruturada pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 Resolução supra citada;

b) distribuição da carga horária em conformidade com o § 1º do art. 14 da referida Resolução;

c) perfil de formação do egresso. Destacou também uma preocupação em relação ao objetivo geral do curso pois, segundo o entendimento do setor, o curso exclui os profissionais que atuam na educação superior e na educação básica regular, não atendendo a política nacional de formação para a docência utilizada para fundamentar o curso na subseção 1.1.6 do projeto.

O processo foi encaminhado pela Proen à Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) no dia 28/02/2018, para as providências cabíveis. Em 02/03/2018 a Secretaria do CEPEX encaminhou o processo à Diretoria de Ensino do Campus Porto Velho Zona solicitando a realização dos ajustes solicitados pela PROEN, a fim de ser apreciado na próxima reunião do Conselho e informando que o PPC foi aprovado pela Resolução nº 11/CEPEX/IFRO/2018; e autorizado pela Resolução nº 16/CONSUP/IFRO/2018, ambas *ad referendum*, devido ao pedido de urgência para cumprir os prazos de adesão ao Programa Nacional, e que estariam nas pautas dos Conselhos para serem referendadas nas próximas reuniões.

O Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados tem como objetivo geral, ofertar formação pedagógica, para profissionais graduados, não licenciados, capacitando-os para o exercício do magistério na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com os Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). As tratativas iniciais para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso se deram em Rede, envolvendo seis Institutos: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul), Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), e no âmbito do IFRO, por meio do Campus Porto Velho Zona Norte. A proposta intenciona:

a) Ofertar formação pedagógica na Rede EPT aos docentes graduados e não licenciados;

b) Licenciar em Pedagogia profissionais da educação da rede pública sem formação pedagógica;

c) Unir as expertises em EaD e equipes multidisciplinares dos Institutos Federais para oferta em Rede da Pedagogia e Formação Pedagógica;

d) Compartilhar e reutilizar os materiais e recursos educacionais já produzidos pelos IFs e relacionados a formação docente;

e) Otimizar o esforço de produção de materiais complementares e videoaulas na rede de cooperação entre os ofertantes;

f) Buscar fontes de fomento (SETEC) e concorrer nos futuros editais (UAB, e-Tec) para subsidiar a oferta;

g) Auxiliar no atingimento da Meta de 20% de Licenciatura nos Campi;

Os trabalhos na Rede compreenderam:

a) Estruturação da curso de Formação Pedagógica de Graduados não Licenciados (Res. CNE 2/2015) com disciplinas do 10 e 20 anos da Licenciatura em Pedagogia;

b) Mapeamento das demandas institucionais nos IF;

c) Elaboração do documento base do Curso de Licenciatura Formação Pedagógica para

d) Graduados não Licenciados, em Rede, na modalidade a Distância;

e) Construção das diretrizes gerais de oferta;

f) Construção dos documentos norteadores do curso;

g) Elaboração da Matriz Base Comum;

h) Elaboração das Ementas;

i) Definição das Diretrizes Gerais do Curso;

- j) Os trabalhos no Campus Porto Velho Zona norte compreenderam;
- k) Discussão com a comunidade sobre a participação no projeto em Rede;
- l) Mapeamento das demandas institucionais para oferta do Curso no IFRO;
- m) Definição das Diretrizes Gerais do Curso;
- n) Participação na elaboração das Ementas;
- o) Adequação do Projeto Base ao modelo do IFRO;
- p) Adequação do Projeto Base às diretrizes institucionais do IFRO.

Apesar de ser um curso ofertado em Rede, cada Instituição envolvida deve aprovar seu próprio PPC. Assim, o *Campus* Porto Velho Zona Norte apresentou o seu Projeto Pedagógico do Curso, elaborado em conjunto com os demais IFs participantes da Rede, contudo, com adequações às suas peculiaridades regionais e características específicas. Após análise do PPC, a relatora apresentou as seguintes recomendações:

- Retificar os Itens 1.2.2 e 1.2.3 – Atualizar a Missão, Visão e Valores do IFRO, conforme o novo PDI 2018- 2022;
- Atualizar os dados dos dirigentes ligados à Reitoria, constantes no Item 2.
- Nos anexos do PPC são apresentados três Regulamentos: Estágio, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso, como parte integrante do PPC e elaborado para os IFs participantes do curso em Rede. Contudo, o IFRO já possui tais regulamentos, aprovados por seu Conselho Superior. Assim, recomenda-se que na execução do curso sejam aplicados os regulamentos próprios do Instituto Federal de Rondônia.

Parecer e Voto da relatora: considerando a autonomia didática e administrativa das instituições federais de ensino; considerando a necessidade indicada pela comunidade acadêmica do IFRO e dos IFs envolvidos na Rede; e considerando ainda a aprovação *ad referendum* do PPC e do ato autorizativo do curso, a relatora foi favorável à aprovação do PPC, ressaltando os ajustes ora recomendados.

O Processo Seletivo recebeu 1.075 inscritos para as 200 vagas ofertadas. O Prof. Moisés destacou que a Resolução nº 6/2012 exige que o instituto ofereça formação pedagógica aos bacharéis não licenciados. Sendo assim, os IFs tem esse compromisso para cumprir, oportunizar que os professores bacharéis recebam formação pedagógica. O Conselho pontuou sobre considerar a prática em sala de aula na tentativa de incentivar os docentes a adquirir essa formação. Para os que são professores do instituto, já será reconhecido como estágio, e estará sendo supervisionado para computar as horas, desde que apresentado o plano de aula ao tutor para que haja a transformação da prática ao invés de validar a prática que conforme ela já era realizada.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

#### **2.14. Programa de Mestrado Profissional *stricto sensu* em Rede em Educação Profissional e Tecnológica do IFRO - ProfEPT, Processo nº 23243.012242/2018-26, Relator Sr. Izaqueu Chaves de Oliveira;**

O Relator apresentou seu parecer, explanou que o ProfEPT é um programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica com um curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica ofertado em Rede Nacional, pertencente à área de Ensino e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação. O Programa é coordenado nacionalmente pelo Instituto Federal do Espírito Santo – IFES e ofertado na modalidade semipresencial pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFRPCT: Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II, como Instituições Associadas (IA). A Coordenação Nacional do programa é realizada pelo Instituto Federal do Espírito Santo (IFES). O programa iniciou suas atividades nacionais em 2017 com 18 instituições da Rede Federal, a partir do lançamento do Edital nº 2/2017 novas instituições passaram a integrar a rede totalizando 36 instituições associadas ao ProfEPT, sendo eles, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II. Entre os objetivos do mestrado consta a formação em EPT aos profissionais da rede federal, a investigação interdisciplinar com interface entre Trabalho, Ciência, Cultura e Tecnologia com foco na melhoria dos processos educativos e na gestão em espaços formais e não-formais, e também, fomentar a formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

O ingresso no programa ocorre via Exame Nacional de Acesso (ENA), sendo que 50% das vagas destinam-se a servidores da Rede Federal e as demais, à comunidade, conduzindo ao título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica. Os docentes são doutores da instituição. A organização do programa no IFRO contou com reuniões de alinhamento com participação dos docentes, dirigentes do *campus* e pró-reitoria, organização e aplicação do ENA para ingresso no período 2018.2, participação no seminário de alinhamento promovido pela Coordenação Nacional e elaboração dos documentos regimentais do mestrado, além da organização do espaço pedagógico do curso. A seleção dos alunos da primeira turma ocorreu no primeiro semestre de 2018, sendo que as aulas iniciam em 13 de agosto de 2018. O Instituto Federal de Rondônia adere ao Programa como Instituição Associada (IA) por meio da Resolução nº 4/REIT-CONSUP/IFRO, de 3 de janeiro de 2018, e a Resolução nº 63/REIT - CONSUP/IFRO, de 06 de agosto de 2018, que aprova, *ad referendum*, a Autorização de Funcionamento e Criação do Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional *Stricto Sensu* - ProfEPT do IFRO.

Considerando a relevância da implantação do Curso como Política de Incentivo a Qualificação dos Servidores do IFRO e sociedade de modo geral, bem como a elaboração de regulamentos específicos que ordenem, faz necessário a apreciação e posterior aprovação do referido. Vale salientar que tal ação faz parte da política institucional do IFRO (PDI 2018-2022 p.83):

- Ofertar o ensino de Pós-graduação voltado a complementar e aprofundar conhecimento em determinada área de estudo para os profissionais da região;
- Formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho;
- Currículos que valorizem a diversidade, o desenvolvimento regional e que proporcionem aperfeiçoamento contínuo.
- Fomento de Programas *Stricto Sensu* que possuam papel indutor prioritário nas dimensões da educação, ciência, tecnologia e inovação;
- Integração com a realidade da Educação Básica, a partir de propostas de Mestrados Profissionais e outras ações de intervenção social;
- Implantar, no período de 2018 a 2022, cursos de mestrado profissional voltados aos setores produtivos da região, sem desconsiderar as ações de formação acadêmica e a formação de pesquisadores;
- Interiorizar o ensino da pós-graduação no estado de Rondônia, fazendo jus a uma das principais características da Rede Federal, que é a sua capilaridade;
- Consolidação do caráter institucional da pós-graduação no IFRO, criando o Programa Institucional de Pós-Graduação (PIG) e regulamentações específicas, redimensionando os cursos existentes e criando novos, com base nas demandas e diretrizes.

O ProfEPT é primeiro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado) aprovado para oferta pelo IFRO, tendo o *Campus* Porto Velho Calama como polo. O curso faz parte de um mestrado em rede aprovado pela CAPES e ofertado pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. O curso será ofertado entre julho de 2018 e julho de 2020, com previsão de 22 vagas, sendo 50% ofertada para servidores do IFRO e 50% de ampla concorrência. O Programa vem ao encontro da Política de Qualificação, Capacitação e Valorização do Servidor, visto que tem como objetivo proporcionar formação em educação profissional e tecnológica aos profissionais da Rede Federal de Educação profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), visando tanto a produção de conhecimento como o desenvolvimento de produtos, por meio da realização de pesquisas que integrem os saberes inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado.

O relator ponderou algumas considerações:

1) Apontamento: Referente ao Regulamento Local encontra-se no início e no final da minuta (pág. 2 a 7) e (pág. 81 a 87);

Recomendação: Retirar o texto “Regulamento Local” do início da minuta, visto que o referido Regulamento é um comprimento do Regulamento Geral.

2) Apontamento: ( Regulamento Local pág. 3)

Art. 14 Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Recomendamos a redação: No Art. 14 Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em períodos letivos do curso estabelecido no calendário acadêmico do Curso.

3) Apontamento: (Regulamento Local pág. 3)

Art. 15 Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

Recomendamos descrever em incisos os “casos excepcionais”

Considerando o exposto, o parecer do relator foi favorável à aprovação, desde que atentam-se para as observações e recomendações descritas no Parecer.

O Conselho aprovou o ProfEPT com ressalvas, por unanimidade.

### 3. INFORMES

**CONPEEX 2018** - As Pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão estão elaborando a programação do evento, previsto para de 8, 9 e 10 de outubro, no *Campus* Calama. O número de participantes por *campi*, será de acordo com a capacidade de transporte (capacidade de veículos em Porto Velho, total - 800; e dos *campi* - cerca de 300).

**Plano de Permanência e Êxito** - foram realizadas visitas técnicas com objetivo de assessorar as comissões locais, acompanhar a execução do planejamento 2018 e elaborar o planejamento para 2019. O Prof. Moisés solicitou que todos contribuam com essas ações.

**Campus São Miguel do Guaporé** - Dia 4 de setembro será realizada uma inspeção da área para a próxima unidade do IFRO, por servidor do setor de engenharia da Setec/MEC. Há a expectativa que até o fim de 2018, sejam iniciadas atividades para iniciar a implantação desta nova unidade, e, na sequência, a Portaria de autorização de funcionamento deste *Campus*, pelo MEC. Esta nova unidade, além de imprescindível para a educação profissional, tecnológica daquela região, fomentando seu desenvolvimento, será de grande impacto também para o IFRO, importando ao IFRO passar para a próxima categoria de IF em tamanho, com 10 unidades. Atualmente, com 9 unidades, o IFRO pertence ao menor patamar. Essa alteração possibilitará o aumento do número de TAEs, que é o maior gargalo do quadro de servidores, com incremento de servidores para a reitoria.

### PROEX:

- Projeto Alvorada receberá recursos de 600 mil Reais para atendimento de 30 alunos do sistema prisional. O IFSP foi primeiro a ser contemplado neste projeto, o IFRO é o segundo.
- Projeto Belas com ações em 4 grupos: 2 em Porto Velho, 1 em Ji-Paraná e 1 em Vilhena,
- Projeto para defesa pessoal para mulheres em vulnerabilidade, com aulas de artes marciais.

**Campus Calama** - CRC Centro de Recondicionamento de Computadores. Parceria do *Campus Calama* e o Governo do Estado de Rondônia, que está disposto a investir para recondicionar e reaproveitar computadores das instituições, e se não for possível, então vender para indústria de reciclagem e, assim, financiar o próprio projeto.

**Empoderamento da Mulher** está com edital aberto; e *Campus Guajará-Mirim*, em andamento.

#### 4. ENCERRAMENTO

O Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos os conselheiros e encerrou a sessão. E eu, Flávia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva, lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva**, em 06/11/2018, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Miranda de Almeida, Conselheiro(a)**, em 06/11/2018, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Vice-Presidente do Conselho**, em 06/11/2018, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielli Vacari de Brum, Conselheiro(a)**, em 07/11/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izaqueu Chaves de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 12/11/2018, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Conselheiro(a)**, em 27/11/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO SCHMIDT, Usuário Externo**, em 27/11/2018, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0348893** e o código CRC **F0D6A6E5**.